

XIV - solicitar às unidades responsáveis deste Tribunal Regional os meios de transporte dos membros da Comissão, bem como a remessa das urnas eletrônicas sorteadas, de forma rápida e segura, ao local indicado pela Comissão;

XV - exercer o poder de polícia, por meio de seu Presidente, em todos os locais onde serão realizados os trabalhos da Comissão; e

XVI - elaborar o relatório dos trabalhos e encaminhá-lo ao Presidente deste Tribunal Regional.

Art. 10. Os Juízes Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, e o representante do Ministério Público indicado para acompanhar os trabalhos da Comissão farão jus ao pagamento *pro rata die* da gratificação mensal devida aos juízes e promotores eleitorais, em valores proporcionais aos dias de efetivo desempenho de suas atividades.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 20 de julho de 2026.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. FERNANDO NARDON NIELSEN

Juiz Federal

Dr. MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

Advogado

Dr. DANIEL DELLA MEA RIBEIRO (Membro Substituto)

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO GARCETE

Juiz de Direito

Dr. FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (Membro Substituto)

Advogado

Dr. SÍLVIO PETTENGILL NETO

Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N.º 887

PUBLICAÇÃO EM : 22/07/2026

Regulamenta, no âmbito desta circunscrição eleitoral, as formas de publicação dos atos judiciais e ordinatórios previstos nas instruções do Tribunal Superior Eleitoral sobre registro de candidaturas, processamento das representações, registro de pesquisas e arrecadação de recursos e prestação de contas, referentes ao pleito de 2026, e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência prevista no art. 42, XII, de seu Regimento Interno (Resolução TRE/MS n.º 801/2022), *Considerando* a necessidade de regulamentar as formas de publicações, notificações, intimações e comunicações aos partidos políticos, coligações, federações de partidos, candidatas e candidatos, Ministério Público Eleitoral, veículos de comunicação social e terceiras pessoas, de que tratam as Resoluções TSE n.ºs 23.600/2019, 23.607/2019, 23.608/2019 e 23.609/2019;

Considerando a necessidade de imprimir eficiência aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral;

Considerando a exiguidade dos prazos previstos nas referidas resoluções e a observância aos princípios da celeridade, economia processual, economicidade e sustentabilidade;

Considerando a necessidade de padronização dos atos processuais, fortalecendo a identidade organizacional da Justiça Eleitoral nesta circunscrição;

Considerando as normas previstas no Código de Processo Civil, especialmente os arts. 196, 246, inciso V, e 270, subsidiariamente aplicáveis ao processo eleitoral;

Considerando a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos de Procedimento de Controle Administrativo n.º 3251-94.2016.2.00.0000, aprovando a utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta para intimações judiciais;

Considerando os elementos constantes do Processo Administrativo SEI n.º 0001141-63.2026.6.12.8000,

R E S O L V E:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução regulamenta, no âmbito desta circunscrição eleitoral, as comunicações processuais por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail e mural eletrônico, consoante as disposições contidas nas Resoluções TSE n.ºs 23.608/2019 (processamento das representações), 23.609/2019 (registro de candidaturas), 23.600/2019 (pesquisas eleitorais) e 23.607/2019 (arrecadação de recursos e prestação de contas).

Art. 2º No período de 15 de agosto a 19 de dezembro do corrente ano, as candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações de partidos e as coligações devem acessar diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o mural eletrônico, bem como o e-mail e o telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, informados por ocasião do pedido de registro de candidatura junto a esta Justiça Eleitoral, para verificação de publicação de atos judiciais e atos ordinatórios de seu interesse, tais como citação, intimação, notificação, comunicados e ofícios, e adoção tempestiva das medidas pertinentes, sem prejuízo de acompanhamento do Diário da Justiça Eletrônico - DJe para as publicações de atos feitos exclusivamente na imprensa oficial.

§ 1º Para os processos de registro de candidatura, haverá publicação em mural eletrônico nos dias úteis entre 20 de julho e 14 de agosto, adotando-se o disposto no *caput* no período restante.

§ 2º Nos termos do art. 10 da Resolução TSE n.º 23.608/2019, o disposto no *caput* aplica-se às emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação social, inclusive provedores e servidores de internet.

§ 3º O número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas e o e-mail, de que trata o *caput*, correspondem, no caso de:

I - partidos políticos, federações de partidos, coligações, candidatas e candidatos, ao número informado nos formulários Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários - DRAP e Requerimento de Registro de Candidatura - RRC, mencionados respectivamente pelos arts. 23, inciso V, e 24, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.609/2019;

II - emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação social, inclusive provedores e servidores de internet, ao número informado nos termos do art. 10 da Resolução TSE n.º 23.608/2019.

§ 4º Aplicam-se as disposições contidas nesta Resolução relativas às comunicações processuais e à contagem de prazo aos mandados de segurança e às demais tutelas relativas à propaganda irregular e pedidos de direito de resposta, na forma do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.608/2019.

Art. 3º Nos termos dos arts. 94, § 5º, da Lei n.º 9.504/1997 e 11, I, da Resolução TSE n.º 23.608/2019, o início do prazo de citação ou intimação dar-se-á:

I - na data de entrega, quando realizada por telefone que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas ou e-mail;

II - na data de divulgação, quando realizada por mural eletrônico;

III - no dia seguinte à disponibilização, quando realizada pelo DJe;

IV - na data da juntada do mandado cumprido, quando realizada por oficial de justiça.

§ 1º As comunicações por mensagens instantâneas serão enviadas por meio do aplicativo WhatsApp.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação do ato processual no momento em que os ícones de envio e entrega de mensagens eletrônicas forem disponibilizados, dispensada a confirmação de leitura.

§ 3º Em se tratando das comunicações por e-mail, considerar-se-á realizada a comunicação do ato processual no momento em que a mensagem de e-mail foi enviada no endereço eletrônico fornecido pela parte, exceto quando o sistema de correio eletrônico deste Tribunal Regional informar que a mensagem não foi entregue.

§ 4º O servidor responsável certificará nos autos a data e a hora de entrega (mensagens instantâneas) ou do envio da comunicação (e-mail).

§ 5º Não será prevista nem adotada intimação simultânea ou de reforço por mais de um meio, passando-se ao meio subsequente apenas quando frustrada a comunicação pela forma anterior.

§ 6º Os prazos serão contados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 7º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, do que será fornecido protocolo eletrônico.

§ 8º Quando a petição eletrônica for enviada ao sistema para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 23 horas, 59 minutos e 59 segundos do seu último dia.

§ 9º As comunicações processuais ordinárias, inclusive por mural eletrônico, serão realizadas das 8h às 19h, salvo determinação judicial em sentido diverso. As decisões de concessão de tutela provisória serão comunicadas das 8h às 24h, salvo determinação judicial para horário diverso.

Capítulo II

DOS ATOS QUANTO AO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 4º Sem prejuízo de outras disposições contidas nas resoluções expedidas pelo TSE para o pleito do corrente ano, serão publicados no DJe:

I - o edital de que trata o art. 34, *caput* e § 2º, da Resolução TSE n.º 23.609/2019 (pedido de registro de candidatura coletivo e individual, respectivamente), bem como os editais referentes aos pedidos de substituição de candidatas ou candidatos e em vagas remanescentes, de que tratam os arts. 17, § 7º, e 72 da referida resolução;

II - a relação dos nomes das candidatas e dos candidatos e os respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, de que trata o art. 55 da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Art. 5º As intimações destinadas a partidos políticos, federações de partidos, coligações, candidatas e candidatos, de que trata o art. 36 da Resolução TSE n.º 23.609/2019, serão realizadas por:

I - mural eletrônico, disponibilizado na página deste Tribunal Regional (www.tre-ms.jus.br);

II - outro meio eletrônico que garanta a entrega ao destinatário (telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas ou e-mail, nos termos do art. 2º, *caput*, e § 2º), na hipótese de indisponibilidade do sistema mural eletrônico no momento da intimação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à intimação para contestar a impugnação ao pedido de registro de candidatura ou para se manifestar sobre notícia de inelegibilidade, de que tratam os arts. 41 e 44 da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Art. 6º As decisões monocráticas, de que trata o art. 62 da Resolução TSE n.º 23.609/2019, serão publicadas:

I - no mural eletrônico;

II - em sessão, na hipótese de indisponibilidade do sistema mural eletrônico no momento de sua prolação.

Capítulo III

DO PROCESSAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 7º Observado o disposto no art. 2º, § 2º, I, desta Resolução, a citação de que tratam os arts. 11, I, e 18 da Resolução TSE n.º 23.608/2019 será encaminhada pela Secretaria Judiciária para:

I - o telefone móvel da(o) representada(o) que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas;

II - o endereço eletrônico da(o) representada(o), na impossibilidade de realização sob a forma prevista pelo inciso anterior.

Art. 8º Durante o período compreendido entre 15 de agosto e 19 de dezembro do corrente ano, a publicação das decisões proferidas por juiz auxiliar será realizada em mural eletrônico, e a dos acórdãos na sessão em que o recurso for julgado.

Parágrafo único. A intimação da(o) recorrida(o) para oferecimento de contrarrazões ao recurso, de que trata o art. 25, *caput*, parte final, da Resolução TSE n.º 23.608/2019, será realizada em mural eletrônico.

Art. 9º Observado o disposto no art. 2º, § 2º, II, desta Resolução, as citações e intimações de que trata o art. 10, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.608/2019 serão encaminhadas pela Secretaria Judiciária para:

I - o telefone móvel da empresa que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas;

II - o endereço eletrônico da empresa, na impossibilidade de realização sob a forma prevista pelo inciso anterior.

Parágrafo único. Às emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação social, inclusive provedores e servidores de internet, aplica-se o disposto no § 3º do art. 10 da Resolução TSE n.º 23.608/2019.

Art. 10. Nos termos do art. 44 da Resolução TSE n.º 23.608/2019, os atos judiciais referentes às representações especiais previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, VI e § 1º, 73, 74, 75 e 77 da Lei n.º 9.504/1997 observarão o procedimento do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990 e, supletiva e subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A comunicação relativa aos despachos, às decisões, às pautas de julgamento e aos acórdãos dessas ações será publicada no DJe, consoante o art. 50 da Resolução TSE n.º 23.608/2019.

Capítulo IV

DOS ATOS QUANTO À PESQUISA ELEITORAL

Art. 11. A comunicação da suspensão de divulgação da pesquisa, à responsável ou ao responsável por seu registro, bem como à respectiva ou ao respectivo contratante, ocorrerá consoante os §§ 4º e 5º do art. 13 da Resolução TSE n.º 23.600/2019.

§ 1º A empresa responsável pela realização da pesquisa será notificada por meio de mensagem instantânea e, na hipótese de impossibilidade técnica, sucessivamente por e-mail e correspondência (§ 4º do art. 13 da Resolução TSE n.º 23.600/2019).

§ 2º É válida a notificação pela confirmação de entrega da mensagem instantânea ou e-mail, dispensada a confirmação de leitura, assim também pela assinatura do aviso de recebimento por pessoa que se apresente apta (incisos I e II do § 5º do art. 13 da Resolução TSE n.º 23.600/2019).

Capítulo V

DOS ATOS QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

Art. 12. A citação pessoal de que trata o art. 98, §§ 8º e 9º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, será encaminhada pela Secretaria Judiciária:

I - por mensagem instantânea dirigida à candidata ou ao candidato, partido político ou coligação e, frustrada, sucessivamente por e-mail, correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil;

II - para o endereço físico indicado pela autora ou pelo autor quando se dirigir a pessoa diversa das elencadas no inciso anterior.

Parágrafo único. Para os fins do inciso I, serão utilizados os dados de localização informados no RRC e no DRAP. (art. 98, §10, da Resolução TSE n.º 23.607/2019)

Art. 13. Para as candidatas ou os candidatos eleitas(os), a decisão que julgar as contas será publicada em sessão quando de acórdão prolatado por este Tribunal Regional e no mural eletrônico, na hipótese de decisão monocrática (art. 78 da Resolução TSE n.º 23.607/2019).

Parágrafo único. Será publicada no DJe a decisão que julgar as contas das candidatas ou dos candidatos não eleitas(os). (parágrafo único do art. 78 da Resolução TSE n.º 23.607/2019)

Capítulo VI

DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Art. 14. Durante o período compreendido entre 15 de agosto e 19 de dezembro do corrente ano, a intimação do Ministério Público Eleitoral nos processos de registro de candidatura, propaganda eleitoral, prestação de contas de campanha, pesquisa eleitoral e nas ações previstas no art. 64 da Resolução TSE n.º 23.608/2019, dar-se-á mediante envio dos autos eletrônicos à Procuradoria Regional Eleitoral, mediante escolha no PJe da opção:

I - sistema, com anotação de data certa do prazo final para manifestação;

II - pessoalmente, com anotação de data certa do prazo final para manifestação, na hipótese de inviabilidade de uso da forma prevista pelo inciso anterior.

§ 1º No caso do inciso II, o prazo para a manifestação iniciará somente com a efetiva disponibilização dos autos no painel do Procurador no PJe.

§ 2º A Procuradoria Regional Eleitoral será intimada para apresentar parecer em recursos eleitorais que tramitem no rito do art. 96 da Lei de Eleições, no prazo de 1 (um) dia, bem como terá vista para emissão de parecer em 2 (dois) dias, em requerimento de registro de candidatura sem impugnação.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Secretaria Judiciária, por meio da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - CRIP, administrar o mural eletrônico e prestar suporte operacional quanto ao uso desse sistema.

Art. 16. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI resguardar a integridade e disponibilidade do sistema informatizado e prestar suporte técnico aos usuários.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 20 de julho de 2026.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. FERNANDO NARDON NIELSEN

Juiz Federal

Dr. MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO

Advogado

Dr. DANIEL DELLA MEA RIBEIRO (Membro Substituto)

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO GARCETE

Juiz de Direito

Dr. FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (Membro Substituto)

Advogado

Dr. SÍLVIO PETTENGILL NETO

Procurador Regional Eleitoral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600220-96.2026.6.12.0000

PUBLICAÇÃO EM : 22/07/2026

PROCESSO : 0600220-96.2026.6.12.0000 REPRESENTAÇÃO (SIGILOS - MS)

RELATOR : GABINETE DO JUIZ AUXILIAR 1

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CAMILO AUGUSTO POMPEO DE CAMPOS (14995/MS)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

REPRESENTAÇÃO (11541) nº 0600220-96.2026.6.12.0000

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 329, I, do CPC, RECEBO a presente emenda e no art. 189, II e III, do CPC c/c com o art. 5º, LX, da CF/88, DEFIRO o pedido para tramitação dos autos em segredo de justiça.

Cumprida a ordem supra, por ocasião do oferecimento da contestação, fica desde já autorizada tanto a habilitação quanto a visualização dos autos aos procuradores legalmente habilitados.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis, privilegiando a celeridade que o caso requer.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

Relator

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600217-44.2026.6.12.0000

PUBLICAÇÃO EM : 22/07/2026

PROCESSO : 0600217-44.2026.6.12.0000 REPRESENTAÇÃO (Campo Grande - MS)

RELATOR : GABINETE DO JUIZ AUXILIAR 3

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTADO : JOAO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN

ADVOGADO : PAULO TADEU HAENDCHEN (2926/MS)